

ALTERAÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Aceitação de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 como garantia

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 11/05/2026, a Câmara B3 passará a aceitar cotas de fundos de investimento admitidas à negociação na B3 como garantia.

Informamos que, a partir de **11/05/2026**, a B3 passará a aceitar cotas de fundos de investimento admitidas à negociação na B3, a exemplo das cotas de fundos imobiliários, como garantia pela Câmara B3, nos termos do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual), de modo a atender à demanda de investidores que possuem estes papéis em seus portfólios e que desejam utilizá-los como colateral para suas posições.

As alterações no Manual dispõem sobre: (i) a aceitação de cotas de fundos de investimento; (ii) os comitentes autorizados a depositar estes ativos em garantia; (iii) os critérios para a aceitação de fundo de investimento em garantia; e (iv) os limites de aceitação destes ativos como garantia.

Cabe ressaltar que as cotas de fundos de investimento também são consideradas no cálculo de limite para aceitação de garantia com risco de correlação desfavorável.

A lista de fundos de investimento elegíveis e os respectivos limites aplicáveis ao depósito em garantia serão divulgados, a partir de 11/05/2026, no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Compensação e Liquidação > Clearing B3 > Administração de riscos > Garantias > Limites de renda variável e fixa).

As alterações promovidas no Manual estão descritas no Anexo 1 deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **11/05/2026**, no site da B3 (Regulação > Estrutura normativa > Regulamentos e manuais > Compensação > Liquidação e gerenciamento de riscos > Acessar documentos > Câmara B3).

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Central de Atendimento de Risco

+55 (11) 2565-5031

gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3

Capítulo 6 - Administração de garantias

Seção 6.1 Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 Ativos Elegíveis

Inclusão de cota de fundo de investimento dentre os ativos elegíveis à aceitação como garantia perante a Câmara B3.

Ação e certificado de depósito de ações (units) de companhia aberta admitida à negociação na B3

Inclusão que dispõe que os parâmetros sobre os critérios de liquidez não necessariamente são os mesmos para cada tipo de ativo, ainda que a redação dos critérios seja semelhante, dado que cota de fundo de investimento pode ter parâmetros diferentes de ações e units.

Substituição do termo “custodiada” por “depositada” por se referir a uma garantia.

BDR (Brazilian Depositary Receipts)

Ajuste no termo utilizando, substituindo-se o termo “custodiada” por “depositada” por se referir a uma garantia.

Cotas de fundo de investimento admitidos à negociação na B3

Inclusão que prevê os critérios para aceitação em garantia de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3, e informa que a lista de cotas de fundos de investimento aceitas em garantia está disponível no site da B3.

Subseção 6.1.2 Finalidade da garantia

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 na tabela 6.3 – Tipos de ativos aceitos como garantia para cada finalidade.

6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 como ativo com limites aplicáveis na constituição de garantia na Câmara B3.

6.3.4 Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit), debênture, ações negociadas no exterior e cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3

Ajuste no título da subseção e alterações que contemplam a aceitação de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 em garantia e prevê a aplicação de limites de aceitação.

6.5 Procedimentos de depósito e retirada de garantia

6.5.1 Depósito de garantia

6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia

Ação, cota de ETF, cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3, certificado de depósito de ações (unit) e debêntures

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 nos procedimentos específicos de efetivação do depósito em garantia já aplicados para ação, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debêntures.

6.5.2.2 Análise da requisição de retirada de garantia - critério de liberação de garantia

Retirada de garantias que excedem os limites de aceitação aplicáveis

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 na lista de ativos passíveis de retirada de garantias caso atenda ao critério já aplicados para ação, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debêntures.

6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia

Ação, cota de ETF, cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 certificado de depósito de ações (unit) e debêntures

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 nos procedimentos específicos de efetivação de retirada de garantia já aplicados para ação, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debêntures.

Títulos de emissão dos tesouros norte-americano, alemão, francês, holandês, mexicano e canadense, ADRs e ações negociadas no exterior

Substituição do termo “custodiada” por “depositada” por se referir a uma garantia.

6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia

6.7.1 Eventos em dinheiro

Ação, ADR, certificado de depósito de ações (unit), cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3, BDR ou ações negociadas no exterior

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 na descrição de tratamento de eventos em dinheiro já aplicados para ativos de renda variável.

6.7.2 Eventos em ativo

Inclusão de cota de fundo de investimento admitida à negociação na B3 na descrição de tratamento de eventos em ativo já aplicados para ativos de renda variável.